

LEI N.º 3.146 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Que dá nova redação ao artigo 2º da Lei n.º 2.912 de 30/06/98, alterada pela Lei n.º 2.928 de 30/09/98, e dá outras providências.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. A redação do "Artigo Segundo" da Lei n.º 2.912, de 30 de junho de 1998, alterada pela Lei n.º 2.928, de 30 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O CONVÊNIO A SER CELEBRADO OBEDECERÁ O MODELO ADOTADO PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, COM AS ADAPTAÇÕES CONSIDERADAS NECESSÁRIAS EM FACE DAS ESPECIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO E SEMPRE COM PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO EFETUADA DIRETAMENTE PELA MUNICIPALIDADE."

Artigo 2º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.928 de 30 de setembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de novembro de 2000.



José Afonso Barbosa Condi
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.



José Carlos Napoleone Silveira
Secretário de Administração